



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 066, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Consolida e regulamenta, no âmbito do Município de Ventania, os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, reorganiza a composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 907, de 07 de dezembro de 2022, e

Considerando que compete ao Poder Executivo regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do CONSEA e da CAISAN;

Considerando a necessidade de consolidar as normas existentes, corrigir divergências e uniformizar a estrutura do SISAN no Município;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada representação da sociedade civil e do Poder Público na formulação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, consolida e organiza, no âmbito do Município de Ventania, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Municipal nº 907/2022, estabelecendo a estrutura, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA

Seção I

Da Natureza, Competências e Finalidade

Art. 2º - O CONSEA é órgão colegiado, consultivo, propositivo e de articulação, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, responsável por assessorar o Chefe do Poder Executivo, responsável por:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - propor diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - articular-se com a CAISAN para integração das ações governamentais;

IV - acompanhar as deliberações da Conferência Municipal de SAN;

V - promover a participação e o controle social nas políticas de SAN;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Seção II Da Composição



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O CONSEA será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos membros suplentes, observada a seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil (2/3);

II - 2 (dois) representantes governamentais (1/3).

§ 1º - A sociedade civil será indicada conforme critérios deliberados pela Conferência Municipal de SAN ou por procedimento de chamamento público.

§ 2º - A representação governamental será exercida por indicados das Secretarias envolvidas nas políticas de SAN.

§ 3º - Todos os membros serão designados por Decreto do Prefeito Municipal, vedada nomeação por Resolução.

§ 4º - O CONSEA será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Seção III Do Funcionamento

Art. 4º - O CONSEA reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 5º - As decisões do CONSEA serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 6º - As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e arquivadas na Secretaria Executiva do CONSEA.

Art. 7º - O CONSEA poderá instituir Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para estudo, análise e proposição de medidas relacionadas às políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do CONSEA será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, responsável por suporte técnico e administrativo.

I - apoio administrativo e técnico;

II - registro documental;

III - organização das reuniões;

IV - acompanhamento das deliberações.

CAPÍTULO III DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 9º - A CAISAN constitui instância governamental de articulação e coordenação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, responsável por:

I - integrar ações e programas das Secretarias afetas à temática;

II - elaborar e acompanhar o Plano Municipal de SAN;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

III - monitorar e avaliar as políticas intersetoriais de SAN;

IV - fornecer suporte técnico ao CONSEA;

V - promover ações de enfrentamento da insegurança alimentar.

Seção II

Da Composição

Art. 10 - A CAISAN será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família;

II - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os membros serão indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Seção III

Da Presidência

Art. 11 - A CAISAN será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, em cumprimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 907/2022.

§ 1º - A Vice-Presidência será definida por eleição entre seus membros.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros não serão remuneradas.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 12 - A CAISAN reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses;

II - extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 13 - As reuniões serão registradas em atas, arquivadas na Secretaria Executiva da CAISAN.

Art. 14 - A CAISAN adotará suas decisões por maioria simples, com presença mínima da maioria de seus membros.

Art. 15 - A CAISAN poderá instituir Grupos Técnicos Intersetoriais para execução de tarefas específicas.

Art. 16 - A Secretaria Executiva da CAISAN será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por:

I - suporte técnico e administrativo;

II - acompanhamento das deliberações;

III - articulação intersetorial;

IV - elaboração de relatórios.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 17 - A nomeação de todos os membros do CONSEA e CAISAN será realizada exclusivamente por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18 - O mandato dos representantes da sociedade civil no CONSEA será de 2 (dois) anos, permitida recondução; e os representantes governamentais exercerão mandato enquanto perdurar sua indicação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O CONSEA e a CAISAN deverão elaborar ou atualizar seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 20 - Fica revogado o Decreto nº 026, de 05 de julho de 2023, e Decreto nº 027, de 05 de julho de 2023.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

